

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar ou relatar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção IX - Da Secretaria Executiva do CONAMA

Art. 79. A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria Executiva do CONAMA.

Art. 80. À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONAMA;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONAMA;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do CONAMA;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do CONAMA;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, CIPAM ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades até 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do CONAMA.

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAMA;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do CONAMA;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 6º e 37 deste Regimento Interno;

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O Regimento Interno do CONAMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 83. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

Art. 84. Os conselheiros convidados, indicados no § 1º, do art. 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho e exercer todos os direitos dos demais conselheiros, à exceção do direito a voto.

DESPACHO DA MINISTRA

Em 16 de novembro de 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução nº 36, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 108.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, com fundamento II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001642/2011-71, resolveu:

Nº 775 - Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Painéis II, Município de Cupira, Estado de Pernambuco, contenção de cheias e regularização de vazões.

Nº 776 - Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Gatos, Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, contenção de cheias e regularização de vazões.

O inteiro teor das Resoluções e seus respectivos Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art.22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Paraná para firmar, em nome do IBAMA, termo de Cessão de Imóvel com o Ministério da Pesca e Aquicultura, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, referente ao Processo Administrativo nº 02017.001552/2011-42, que trata do imóvel do Escritório Regional do IBAMA em Paranaguá, observada a legislação pertinente à matéria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000	Ministério da Saúde	2.619.500	0	2.619.500	
TOTAL		2.619.500	0	2.619.500	

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000	Ministério da Saúde	0	2.619.500	2.619.500	
TOTAL		0	2.619.500	2.619.500	

* Inclui recursos de todas as fontes.